



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 081/2021

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição das respostas da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

01 – Pergunta:

"Sobre o item 6.5. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, onde "As atividades serão realizadas nas instalações da CONTRATADA, cabendo a esta providenciar toda a infraestrutura, computadores e licenciamento necessários para sua equipe técnica, com eventuais atividades presenciais, realizadas nas dependências do Tribunal de Justiça da Bahia."

a) O acesso da CONTRATADA poderá ser feito através de Link VPN de internet?

Resposta:

"Sim, deverá ser feito através de conexão VPN."

02 – Pergunta:

"Sobre o item 6.5. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, onde "As atividades serão realizadas nas instalações da CONTRATADA, cabendo a esta providenciar toda a infraestrutura, computadores e licenciamento necessários para sua equipe técnica, com eventuais atividades presenciais, realizadas nas dependências do Tribunal de Justiça da Bahia."

b) Quais os requisitos de software/hardware necessários para o estabelecimento da conexão com o TJBA?"

Resposta:

"Para estabelecimento da conexão VPN, será necessário que a CONTRATADA, disponha de equipamento do tipo Firewall ou Concentrador de VPN, capaz de estabelecer um túnel VPN IPSEC, que suporte o conjunto de protocolos Security IKE (Internet Key Exchange), e que suporte o uso de NAT dentro do túnel."

03 – Pergunta:

"Sobre o item 6.5. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, onde "As atividades serão realizadas nas instalações da CONTRATADA, cabendo a esta providenciar toda a infraestrutura, computadores e licenciamento necessários para sua equipe técnica, com eventuais atividades presenciais, realizadas nas dependências do Tribunal de Justiça da Bahia."



c) Os softwares necessários para o estabelecimento da conexão serão fornecidos pelo TJBA?"

Resposta:

"Sim, será fornecido o software somente para VPNs do tipo Client-to-Site."

04 – Pergunta:

"2) Sobre o item 7.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, onde é especificado a Certificação Exigida.

a) Pedimos ratificar nosso entendimento, que as possíveis certificações para o perfil "Analista Programador – Sênior" e "Analista Programador – Pleno" são as listadas abaixo, sendo necessário apenas uma para cada perfil:

- Scrum Alliance: Certified Scrum Master (CSM) ou Certified Scrum Product Owner (CSPO).
- Scrum.org: Professional Scrum Master (PSM) ou Professional Scrum Product Owner (PSPO).
- EXIN: Agile Scrum Foundation, Agile Scrum Master ou Agile Scrum Product Owner.
- PMI: Agile Certified Practitioner (PMI-ACP).
- Oracle Certified Expert, EE Java Persistence API Developer.
- Oracle Certified Expert, Java EE Enterprise JavaBeans Developer.
- Oracle Certified Expert, Java EE JavaServer Faces Developer.
- Oracle Certified Expert, Java EE Web Component Developer.
- Oracle Certified Expert, Java EE Web Services Developer.
- Oracle Certified Master, Java EE Enterprise Architect.
- Oracle Certified Associate Java Programmer.
- Oracle Certified Professional Developer."

Resposta:

"A exigência é que será necessária apenas 01 (uma) entre as certificações listadas, a ser apresentada por grupo de sistemas, cuja formação está discriminada no item 5.2.

A certificação apresentada deverá ser condizente com as suas funções no projeto. Entretanto, como reincidentemente asseverado no próprio texto do TR:

"tais características técnicas exigidas referem-se exclusivamente aos profissionais da CONTRATADA que atuarão diretamente com a CONTRATANTE e não exclui a necessidade da CONTRATADA prover os demais recursos humanos necessários e com a devida capacidade técnica para desenvolvimento dos trabalhos."

"A equipe da CONTRATADA deverá possuir todos os conhecimentos técnicos necessários à execução das tarefas, (...). Além dos conhecimentos técnicos, a equipe deverá conhecer a estrutura da CONTRATANTE, o funcionamento, as atividades, as tecnologias adotadas e as respectivas áreas que demandarão as tarefas."

e...



“À Administração se resguarda ao direito de diligenciar junto à pessoa jurídica dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica, para obter informações sobre o serviço efetivamente prestado pelo profissional. Muito embora os requisitos formais sejam breves, o CONTRATANTE poderá solicitar uma entrevista com o profissional indicado pela CONTRATADA e, **caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos ou sejam considerados insuficientes, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.**” (grifo nosso)”

05 – Pergunta:

“Sobre o item 5.5. EQUIPE TÉCNICA REFERENCIAL MÍNIMA, entendemos que a quantidade e o perfil estabelecidos na tabela deste item são apenas referenciais, podendo a CONTRATADA iniciar e transacionar o projeto com o número menor ou maior de profissionais, e também de diferentes níveis de senioridade. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

“A CONTRATADA poderá transacionar a quantidade de mão de obra, mas deve respeitar a proporção da distribuição dos profissionais por níveis de senioridade conforme descrição constante no item 5.4.6, o qual determina que o número de perfis inferiores jamais poderá ultrapassar o número de superiores. O modelo adotado é, portanto, uma pirâmide invertida. Além disso, deve-se observar o disposto nos seguintes fragmentos do TR:

item 5.2

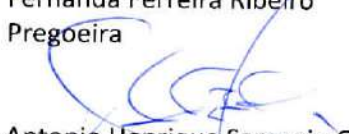
“O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, **devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos níveis mínimos de serviço exigidos no Edital**, conforme orientação contida no item 5.5 – Equipe Técnica Referencial” (grifo nosso)

Item 5.5

“O quantitativo (...) será considerado mínimo necessário para o atendimento das demandas propostas neste Termo de Referência, (...) entretanto **a licitante vencedora poderá agregar a quantidade e especialidades que forem necessárias à completa realização dos trabalhos, sendo a CONTRATADA responsável pelas suas estimativas e composições do seu quadro de pessoal com vistas ao total cumprimento dos requisitos e níveis de serviço da presente contratação.**” (grifo nosso)”

Salvador, 14 janeiro de 2022.


Fernanda Ferreira Ribeiro
Pregoeira


Antonjo Henrique Sampaio Garcia
Chefe do NCL